

Resolução nº 1873/2014-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 22320**, em nome da empresa **Expresso São Luiz Ltda.**, conforme processo nº **201100029003962**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 1010/2013-CJ**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **23/07/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **Expresso São Luiz Ltda.**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 22320**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC